LEI MUNICIPAL Nº 6.040, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando assim a revisão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Fica revisado no mesmo percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-22	Procurador	1	R$ 9.722,22	Amplo
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 9.015,11	Amplo
CPC-01	Subprocurador	1	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R$ 5.395,53	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 7.197,27	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 7.197,27	Amplo

CPC-07	Assessor II	4	R$ 5.395,53	Amplo
CPC-08	Assessor III	9	R$ 3.610,86	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$ 1.729,38	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R$ 3.610,86	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 5.395,53	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 3.610,86	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 1.729,38	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R$ 2.510,98	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R$ 882,23	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 705,83	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 529,43	Restrito

Art. 3º - Fica revisado no mesmo percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R$ 1.575,81 (hum mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R$ 2.411,96 (dois mil quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R$ 5.065,11 (cinco mil e sessenta e cinco reais e onze centavos)."

Art. 4º - Fica revisado no mesmo percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

(.....)

Fabiano L.R.Zebral
Subprocurador Municipal

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído pelo valor fixo e certo, conforme relação e condições abaixo:

I – plantão diurno e noturno, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, de 12 (doze) horas – R$ 1.037,94 (hum mil e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos);

II – plantão diurno e noturno aos sábados, domingos e feriados, de 12 (doze) horas – 1.383,93 (hum mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)."

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador Municipal